



TERMO DE FOMENTO Nº 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na rua Vinte e Sete de Janeiro 422, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Rogério Lemos Cruz e, Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas, inscrita no CNPJ sob nº 90.960.329/0001-97, com sede Rua Augusto Leivas, nº 647, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito CPF sob o nº 091.255.580.72, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto 148/2017, consoante com edital nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/2014, tem por objeto disponibilizar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **FUMDIPI**, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa, conforme o edital Nº 001/2023.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

X

ala /







- a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, no prazo de 60 dias após a execução do objeto da parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

4

(30)

Alway (September 1987)





transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo, em uma parcela, conforme descrito no plano de trabalho.

Ação: 2108

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00

Código reduzido- 3007

Fonte: 1413

Valor- R\$ 28.500,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em parcela única de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a conta: 06.051.844.0-0, AG: 0235, Banco: Banrisul, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto

A

B





prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 O recurso transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:
- I quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- II- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o plano de trabalho anexo a este termo.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

K a





 V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura e publicação no site oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;

1

Malla





- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

1

G





- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 60 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, que será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

A





Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A

(90)

de





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

1

Eco





10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A

£10)





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- l as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Jaguarão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguarão, 04 de setembro de 2023.

A





Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Sabrina da Costa Vergara Presidente do COMDIPI

Renata Ricordi Termesana Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva Presidente da Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas





TERMO DE FOMENTO Nº 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na rua Vinte e Sete de Janeiro 422, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Rogério Lemos Cruz e, Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas, inscrita no CNPJ sob nº 90.960.329/0001-97, com sede Rua Augusto Leivas, nº 647, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito CPF sob o nº 091.255.580.72, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto 148/2017, consoante com edital nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/2014, tem por objeto disponibilizar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FUMDIPI, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa, conforme o edital Nº 001/2023.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

K 40





- a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, no prazo de 60 dias após a execução do objeto da parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

A

1

ell an





transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo, em uma parcela, conforme descrito no plano de trabalho.

Ação: 2108

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00

Código reduzido- 3007

Fonte: 1413

Valor- R\$ 28.500,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em parcela única de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a conta: 06.051.844.0-0, AG: 0235, Banco: Banrisul, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto

M







prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 O recurso transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:
- I quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- II- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o plano de trabalho anexo a este termo.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

A

S.





V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura e publicação no site oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;





- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4

S





- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 60 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, que será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.





Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A

Service





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A.





10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Jaguarão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguarão, 04 de setembro de 2023.

1

Dur 1





Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Sabrina da Costa Vergara Presidente do COMDIPI

Renata Ricordi Termesana

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva

Presidente da Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924.

Lei Municipal nº 6.020/2014

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre as entidades contempladas através do Edital nº 001/2023 COMDIPI com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- COMDIPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6020 de 05 de setembro de 2014 que cria este conselho, e considerando a deliberação em reunião realizada em 15/08/2023, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Projeto "Reforma de espaço para festas e eventos para os idosos da ILPI" apresentado pela Instituição Associação Beneficente Coronel Augusto César de Leivas, no valor de 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) a ser executado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Art. 2º - APROVAR o Projeto "Sala de Atividades para Idosos" apresentado pelo Hospital Santa Casa de Caridade de Jaguarão, no valor de 26.874,00(Vinte e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais) a ser executado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguarão, 31 de agosto de 2023.

Sabrina da Costa Vergara

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476

Rua Augusto Leivas,647 - Tel.: (0xx53) 3261-1066 Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

Ofício 15/2021

Jaguarão, 25 de julho de 2023.

allila

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Habitação -SDSH Rua Av. 20 de setembro, 172 Jaguarão/RS

Presados(a) Senhores(a),

Estamos enviando em anexo documentação , cfe. o edital 001/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

- Original e cópia do projeto;
- Registro da Entidade do COMDIPI;
- Declaração do gestor Municipal, do órgão ao qual o conselho está vinculado, atestando o Pleno e Regular funcionamento da Entidade;
- Certidões negativas da Fazenda: Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa emitida pela CEF, relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa emitida pelo INSS (è a mesma Federal)

Sendo o que se propunha para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ricardo T. Gonçalves da Silva

Presidente

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90,960,329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476

Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066

Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

1- DADOS CADASTRAIS: PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas Endereço: Rua Augusto Leivas, 647 - centro.		C.N.P.J. 90.960.329.0001/97	
		N° Registro no COMDIP: 01/2016	
Cidade: Jaguarão	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 96.300-000	Telefone: (53) 3261-1066
Banco: Banrisul	Agencia: 0235	Conta: 06.051.844.0-0	
Responsável: icardo T. Gonçalves	da Silva	CPF: 091.255.580-72	
N° RG / Órgão Expedidor: 3006078954-SSP		Cargo: Presidente	
Endereço do Responsável: Rua Pça. Comendador Azevedo, 17		CEP: 96.300-000	
E-mail da Instituição: assocbenefaugustoleiv			

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1-TITULO DO PROJETO:

2.2- PÚBLICO ALVO:

Os Serviços Assistenciais constituem em atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS (art. 23 Lei 8.742/93).

API – PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

Atendimento a pessoas com mais de 60 anos ou aquelas que a partir de 50 anos já apresentem características próprias da velhice, em decorrência das condições ambientais, culturais e sócio-econômicas.

Modalidade **ASILAR**: Atendimento 'a pessoa idosa carente, em condições de dependência ou não de modalidade pessoal, que se encontra em situação de abandono, ou desprovido de amparo pelo grupo familiar.

O atendimento ao idoso é realizado através do "Abrigo 16 de Abril, sito a Rua Mena Barreto, 1051, com capacidade de 22 idosos (sexo feminino e masculino) e no "Lar de Velhinhas", com capacidade de 22 idosas (do sexo feminino) à rua Augusto Leivas, 647,; ambos na modalidade asilar, com atendimento contínuo, estimulando o convívio grupal para a troca de experiências, sempre procurando a melhoria do relacionamento entre os idosos e seus familiares, para minimizar a discriminação do idoso.

Atendimento 24 horas com 05 refeições, higiene e cuidados pessoais.

Hoje nossa capacidade de atendimento é de 44 idosos.

Cow

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476

Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066 Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Atualmente a Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas conta com uma equipe de 18 funcionários sendo, 01 coordenador, 01 secretária Geral, 01 Assistente Social, 09 cuidadores, 04 serviços Gerais, 02 cozinheiras além desses, contamos com o a participação de voluntários em diversas áreas de atuação. A instituição tem como objetivo disponibilizar um maior convívio dos Idosos asilados (são 44 idosos (a) além da comunidade e familiares) e não possui um espaço coberto adaptado com acessibilidade exigido pela ANVISA. Para tanto, é necessária a reforma de um espaço nde será instalada churrasqueira e banheiros (masculino e feminino), adaptados para Idosos com pouca mobilidade, que possam ser feitas comemorações de aniversários, Páscoa, Dia do Idoso, Natal e outras datas festivas. Também, será utilizado para proporcionar bailes, atividades físicas, reuniões com pessoas capacitadas para informações culturais, entre outras, sempre com a participação da comunidade e familiares, Atualmente, estes eventos são realizados no pátio da Associação, com a utilização de uma tenda, o que não é adequado às necessidades das pessoas idosas, principalmente em períodos chuvosos ou de muito sol. Com a aprovação desta proposta a Associação terá condições de beneficiar mais os Idosos asilados, seus familiares e grupos da comunidade.

A Associação Augusto Leivas esta devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social, desenvolve trabalho com pessoas da terceira idade a mais de cem anos e possui qualidade no desenvolvimento de seu trabalho. Neste espaço será trabalhada a saúde e bem estar social, pois haverá atividades físicas, aulas de dança, aulas de canto e todos esses quesitos ajudam a manter tanto a saúde física quanto mental, evitando assim o isolamento e a depressão que podem ocorrer com esses idosos em situação de vulnerabilidade social e afastados do convívio familiar e desse modo já diminuímos as desigualdades, pois neste espaço todos convivem juntos e são tratados e de forma igual.

4- OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:

Reformar um espaço onde será usado para festas e eventos para os idosos desta ILPI, familiares e grupos da comunidade. A fim de proporcionar melhor bem estar, elevar a auto estima e diminuir o sentimento de solidão, proporcionado pelo isolamento familiar e social desses idosos.

5- DETALHAMENTO E METODOLOGIA DO PROJETO:

- elaboração do projeto, levantamento de custos;
- 2- Apresentação do projeto;
- 3- contratação de profissional e compra de material;
- 4- execução do projeto;
- 5- Termino do projeto e preparação da prestação de contas.

600

hu (

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476 Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066

Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

"6 - PREVISÃO DE CUSTOS: (28.500,00)

Natureza da Despesa		Mensal	Anual
Código	Especificação	Wellsal	
	Pagamento de mão		7.645,27
	Compra de materiais de construção , forro, revestimentos, louças e metais que será utilizado para a construção de dois banheiros adaptados dentre do espaço de convivência.		20.854,73
	TOTAL		28.500,00

7- CALAENDÁRIO DE EXECUÇÃO:		
Inicio: Após o mês do repasse.	Termino: Prazo de 12 meses após o repasse.	

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins e para efeitos, sobas penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na forma deste Plano de Trabalho.

Ricardo T. Gonçalves da Silva Presidente da Entidade

9- APROVAÇÃO PELO COMDIPI

APROVADO

ηροματόρ, 15/08/2013 Local e Data

PRESIDENTE DO COMDIPI

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476

Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066

Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

1- DADOS CADASTRAIS: PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas Endereço: Rua Augusto Leivas, 647 - centro.		C.N.P.J. 90.960.329.0001/97 N° Registro no COMDIP: 01/2016	
Jaguarão	Rio Grande do Sul	96.300-000	
Banco:	Agencia:	Conta:	
Banrisul	0235	06.051.844.0-0	
Responsável: icardo T. Gonçalves da Silva		CPF: 091.255.580-72	
N° RG / Órgão Expedidor:		Cargo:	
3006078954-SSP		Presidente	
Endereço do Responsável:		CEP:	
Rua Pça. Comendador Azevedo, 17		96,300-000	
E-mail da Instituição: assocbenefaugustoleiv			

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1-TITULO DO PROJETO:

2.2- PÚBLICO ALVO:

Os Serviços Assistenciais constituem em atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS (art. 23 Lei 8.742/93).

API – PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

Atendimento a pessoas com mais de 60 anos ou aquelas que a partir de 50 anos já apresentem características próprias da velhice, em decorrência das condições ambientais, culturais e sócio-econômicas.

Modalidade **ASILAR**: Atendimento 'a pessoa idosa carente, em condições de dependência ou não de modalidade pessoal, que se encontra em situação de abandono, ou desprovido de amparo pelo grupo familiar.

O atendimento ao idoso é realizado através do "Abrigo 16 de Abril, sito a Rua Mena Barreto, 1051, com capacidade de 22 idosos (sexo feminino e masculino) e no "Lar de Velhinhas", com capacidade de 22 idosas (do sexo feminino) à rua Augusto Leivas, 647,; ambos na modalidade asilar, com atendimento contínuo, estimulando o convívio grupal para a troca de experiências, sempre procurando a melhoria do relacionamento entre os idosos e seus familiares, para minimizar a discriminação do idoso.

Atendimento 24 horas com 05 refeições, higiene e cuidados pessoais.

Hoje nossa capacidade de atendimento é de 44 idosos.

MI

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476

Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066

Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Atualmente a Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas conta com uma equipe de 18 funcionários sendo, 01 coordenador, 01 secretária Geral, 01 Assistente Social, 09 cuidadores, 04 serviços Gerais, 02 cozinheiras além desses, contamos com o a participação de voluntários em diversas áreas de atuação. A instituição tem como objetivo disponibilizar um maior convívio dos Idosos asilados (são 44 idosos (a) além da comunidade e familiares) e não possui um espaço coberto adaptado com acessibilidade exigido pela ANVISA. Para tanto, é necessária a reforma de um espaço nde será instalada churrasqueira e banheiros (masculino e feminino), adaptados para Idosos com pouca mobilidade, que possam ser feitas comemorações de aniversários, Páscoa, Dia do Idoso, Natal e outras datas festivas. Também, será utilizado para proporcionar bailes, atividades físicas, reuniões com pessoas capacitadas para informações culturais, entre outras, sempre com a participação da comunidade e familiares, Atualmente, estes eventos são realizados no pátio da Associação, com a utilização de uma tenda, o que não é adequado às necessidades das pessoas idosas, principalmente em períodos chuvosos ou de muito sol. Com a aprovação desta proposta a Associação terá condições de beneficiar mais os Idosos asilados, seus familiares e grupos da comunidade.

A Associação Augusto Leivas esta devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social, desenvolve trabalho com pessoas da terceira idade a mais de cem anos e possui qualidade no desenvolvimento de seu trabalho. Neste espaço será trabalhada a saúde e bem estar social, pois haverá atividades físicas, aulas de dança, aulas de canto e todos esses quesitos ajudam a manter tanto a saúde física quanto mental, evitando assim o isolamento e a depressão que podem ocorrer com esses idosos em situação de vulnerabilidade social e afastados do convívio familiar e desse modo já diminuímos as desigualdades, pois neste espaço todos convivem juntos e são tratados e de forma igual.

4- OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:

Reformar um espaço onde será usado para festas e eventos para os idosos desta ILPI, familiares e grupos da comunidade. A fim de proporcionar melhor bem estar, elevar a auto estima e diminuir o sentimento de solidão, proporcionado pelo isolamento familiar e social desses idosos.

5- DETALHAMENTO E METODOLOGIA DO PROJETO:

- 1- elaboração do projeto, levantamento de custos;
- Apresentação do projeto;
- 3- contratação de profissional e compra de material;
- 4- execução do projeto:
- 5- Termino do projeto e preparação da prestação de contas.

Sel

 $\frac{1}{\sqrt{4}\sqrt{2}}$

- Fundada em 16 de Abril de 1904 -

CGC Ministério da Fazenda 90.960.329/0001-97

Entidade de Utilidade Pública de Fins Filantrópicos-decreto nº 72631 de 16/08/73, Lei Municipal nº 558 de 08/06/64 e processo 266.086/73 julgado em sessão 05/09/74 do CNAS- Registrado na STAS em 01/09/72 sob nº 1476 Rua Augusto Leivas,683 - Tel.: (0xx53) 3261-1066 Cep 96 300 - 000 - Jaguarão RS

"6 - PREVISÃO DE CUSTOS: (28.500,00)

Natureza da Despesa			
Código	Especificação	Mensal	Anual
	Pagamento de mão		7.645,27
	Compra de materiais de construção, forro, revestimentos, louças e metais que será utilizado para a construção de dois banheiros adaptados dentre do espaço de convivência.		20.854,73
	TOTAL		28.500,00

7- CALAENDÁRIO DE EXECUÇÃO: Inicio: Após o mês do repasse.	Termino: Prazo de 12 meses após o repasse.
8- DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do Prop	ponente, declaro para fins e para efeitos, sobas penas da lei, que inexiste ia, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal e Plano de Trabalho.

Ricardo T. Gonçalves da Silva Presidente da Entidade

9- APROVAÇÃO PELO COMDIPI **APROVADO**

COMPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 6.020/2014

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

INSCRIÇÃO Nº 01/2016

A entidade "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEL. AUGUSTO CÉSAR DE LEIVAS", CNPJ nº 90.960.320/0001-97 com sede em JAGUARÃO-RS, é înscrîta neste conselho sob o nº01, desde 10/11/2016.

A entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios socioassistenciais:

* Assistência ao Idoso em regime asilar.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2016.

ovane Antunes de Lemos

Presidente do COMDIPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO AVENIDA 27 DE JANEIRO - JAGUARÃO

EMAIL: PREFEITURA@JAGUARAO.RS.GOV.BR

CNPJ: 88.414.552/0001-97 FONE: (53) 3261-1999

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1323/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

CNPJ/CPF: 90.960.329/0001-97G:

Insc. Est.: 0

Endereço: RUA AUGUSTO LEIVAS

Bairro: CENTRO

Cidade: JAGUARÃO

UF: RS CEP: 96300-000

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Jaguarão - RS, 10 de Julho de 2023

Autenticidade: 784745363784745



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome:

ASSOC BENEFICENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

CNPJ base: 90.960.329/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 10 días do mês de JULHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e. a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

onstitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou ndências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 25018800 Autenticação: 35182333





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

CNPJ: 90.960.329/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:58:29 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **5924.0400.FF6C.008C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.960,329/0001-97

Razão Social:

ASSOCIACAO BENEFICIENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

Endereço: R AUGUSTO LEIVAS SN / CENTRO / JAGUARAO / RS / 96300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070505115898437950

Informação obtida em 13/07/2023 13:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

CNPJ: 90.960.329/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da REB e da PGEN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta REB/PGEN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 16:15:50 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **8688.E7AF.CE01.AC88** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Recelta Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 190202014-88888329

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS

CNPJ: 90,960,329/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/07/2014. Válida até 02/01/2015.

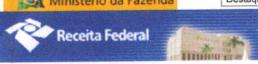
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Destaques do governo







Certidões Emitidas

CGC: 90.960.329/0001-97 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEL AUGUSTO-CESAR

Certidão	- Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
190202014-88888329	06/07/2014	4	02/01/2015		
96072014-88888329	02/04/2014	4	29/09/2014		
482013-19026329	20/08/2013	4	16/02/2014		
42013-19026329	07/02/2013	4	06/08/2013		
52012-19026329	13/04/2012	4	10/10/2012		
22942011-19026030	19/09/2011	4	17/03/2012		
7072011-19026030	15/03/2011	4	11/09/2011		
13962010-19026030	26/08/2010	4	22/02/2011		
2052010-19026030	11/02/2010	4	10/08/2010		
13782009-19026030	14/08/2009	4	10/02/2010		
1872009-19026030	10/02/2009	4	09/08/2009		
8422008-19026030	12/08/2008	4	08/02/2009		
15912007-19026030	14/12/2007	4	11/06/2008		
1922007-19026030	06/03/2007	4	02/09/2007		
4172006-19026030	25/05/2006	4	21/11/2006		
9212005-19026030	30/09/2005	4	29/03/2006		
8042004-19026030	27/10/2004	4	25/01/2005		
9852002-19026030	01/11/2002	4	31/12/2002		
2722002-10026030	26/04/2002	Λ	25/06/2002		





Declaração

Declaro para os devidos fins que a Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas, entidade reconhecida como de utilidade pública, com sede à Rua Augusto Leivas, nº 647, na cidade de Jaguarão, Rio Grande do Sul (CEP 96.300-000), inscrita no CNPJ de nº 90.960.329/0001-97, está em pleno e regular funcionamento desde 16/04/1904, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sua diretoria atual é constituída pelos membros citados abaixo, com mandato correspondente de 16/04/2022 a 15/04/24.

	Ricardo T. Gonçalves da Silva		
Presidente:	RG: 3006078954-SSP/RS		
	CPF n° 091.255.580-72		
	Pça. Comendador Azevedo,17 –		
	JAGUARÃO/RS		
	Profissão – Agricultor		
	Estado Civil: Casado		
	Nacionalidade - Brasileira		
Vice-Presidente:	Adriano Ulrich		
	RG: 7045555831-SSP/RS		
	CPF nº 561.890.790-91		
	Rua Júlio de Castilhos,1874 – Jaguarão/RS		
	Profissão - Agricultor		
	Estado Civil: Casado		
	Nacionalidade - Brasileira		







	Roberto Borges Couto
1º Secretário:	RG:4013171741-SSP/RS
1 Secretario.	CPF n° 133.950.330-15
	C11 II 155.550.550 15
	Rua 27 de Janeiro,2313 – Jaguarão/RS
	Profissão - Aposentado
	Estrado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira
	Carlos Rogério Santos Cordeiro
2º Secretário:	RG: 9005320991-SSP/RS
	CPF n° 270.282.240-15
	Rua Júlio de Castilhos,466 – Jaguarão/RS
	Profissão - Economiário
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira
	Gilberto Gonçalves
	RG n° 1013738867-SSP/RS
1º Tesoureiro	CPF n° 282.946.880-53
	Rua Cel. De Deus Dias, 777 - JAGUARÃO/RS
	Profissão – Pecuarista
	Estado Civil: Divorciado
	Nacionalidade – Brasileira
	João Paulo Silveira Silveira
	RG: 303613381-SSP/RS
2º Tesoureiro	CPF n° 940.032.110-49
	Pça. Comendador Azevedo, 65 - JAGUARÃO/RS
	Profissão – Agricultor
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira







Conselho Fiscal	
Efetivos:	Eduardo da Silva Leal
	RG: 1013473929-SSP/RS
	CPF n°348.352.530-00
	Rua Mena Barreto,1111- Jaguarão/RS
	Profissão – Empresário
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira
	João Serpa de Moraes
	RG: 3035852205-SSP/RS
	CPF nº 270.623.760-00
	Rua Sátiro Agenor Garcia,1143 – Jaguarão/RS
	Profissão – Agricultor
	Estado Civil: Solteiro
	Nacionalidade – Brasileira
	João Luiz de Mattos Schwantz
	RG: 2024711653-SSP/RS
	CPF nº 463 270 100-91
	Rua Uruguai, 741 -JAGUARÃO/RS
	Profissão – Empresário
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira
Suplentes:	Clovis T. Gonçalves da Silva
	RG: 1005846033-SSP/RS
	CPF n° 091.256.470-91
	Rua Gal. Marques, 451 – Jaguarão/RS
	Profissão – Pecuarista
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira
	Daniel Ensslin
	RG: 3003981879-SSP/RS
	CPF nº 599.712.230-15
	Praça Comendador Azevedo,77 –
	Jaguarão/RS
	Profissão – Agricultor
	Estado Civil: Casado
	Nacionalidade – Brasileira



.





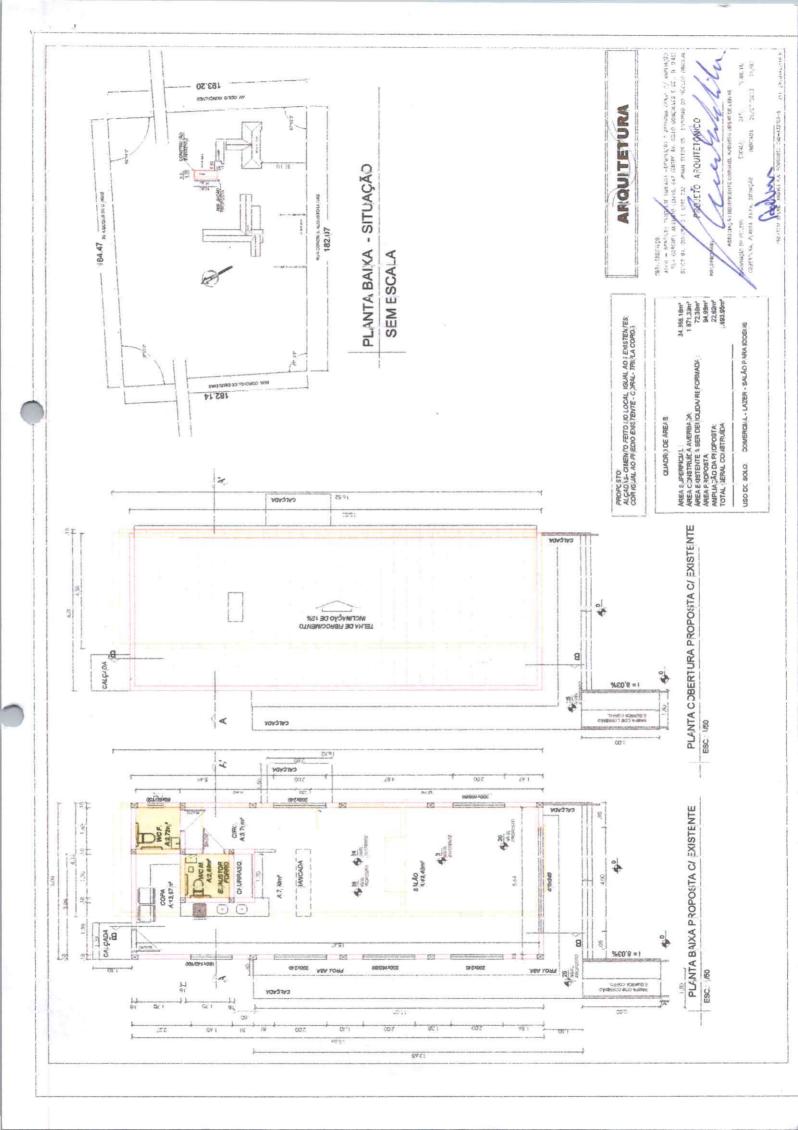
João José Neutzling
RG: 9033598451
CPF nº 064.664.000-34
Rua Marechal Deodoro,686 –
Jaguarão/RS
Profissão – Aposentado
Estado Civil: Casado
Nacionalidade - Brasileira

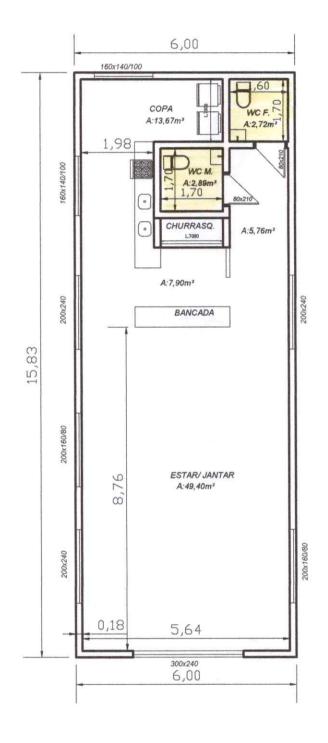
Jaguarão, 06 de setembro de 2023.

Renata Ricordi Termesana Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação









LAYOUT - SALÃO COM CHURRASQUEIRA

ESC.: 1/100

/4/

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO CÉSAR DE LEIVAS RUA: CORONEL AUGUSTO

RUA: CORONEL AUGUSTO LEIVAS, 647- JAGUARÃO RS

LAYOUT-

SALÃO COM CHURRASQUEIRA

SR a LUISA NO LOCAL 53-32611066 ARQ. ANDREA RODRIGUEZ- 984511078 JAGUARÃO - DATA:01/10/19

MEMORIAL DESCRITIVO

DEMOLIÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO PARA USO DE VELHINHAS DO ASILO

Proprietário: Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas Projeto Arquitetônico: Arq. Andrea Pagliani Ança Rodriguez

Local: Rua Augusto Leivas, 647

Data: 27/07/2023

Plano Diretor: S04 Q 2 L 732

IPHAN: Setor 5 - Entorno do Núcleo Original

Agra M

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este memorial tem como finalidade descrever os materiais e serviços para execução do projeto arquitetônico de demolição, construção, reforma da obra e ampliação, situada na Rua Augusto Leivas 647, de propriedade da Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas, para uso social, um salão com churrasqueira para as velhinhas que moram neste asilo, a área do levantamento deste prédio isolado é de 72,36m², esta área existente era um depósito ou garagem, mas esta com muitas rachaduras e com possibilidade de cair, no momento não está sendo utilizada, ver foto, e proposto demolir e refazer neste local com ampliação, sendo um -volume -maior -do -que -o -existente, ·com-área -proposta -final-de -94;98m² de -construção. -Após-a aprovação do projeto e com o alvará de construção o proprietário devera protocolar o projeto de PPCI junto ao Corpo de Bombeiros para ser aprovada e somente depois da aprovação que será iniciado a obra, sendo permitida a reforma da cobertura iniciar o quanto antes, para não ter alguma alteração de lei e só no final da obra ter que fazer alguma alteração e aprovação. Os projetos complementares serão elaborados imediatamente a aprovação do projeto arquitetônico, visto que existem muitas patologías e alvenarias com rachaduras e deslocadas. Dentro do possível solicito urgência na aprovação para poder iniciar a obra, visto que a verba foi contemplada e deverá ser utilizada toda neste ano.

A proposta do projeto é manter a mesma telha de fibro cimento, porém novas, e com o mesmo lado do caimento, aumentar o pé direito para atender a lei do Plano diretor, e manter o mesmo formato retangular, mas um pouco mais largo para atender a proposta, assim não causando impacto no entorno com os demais prédios do conjunto do asilo. O prédio mais próximo é a lavanderia e tem a platibanda no seu ponto mais alto de 4,70m, sendo então mais alto do que o prédio proposto.

O prédio encontra-se com sérios problemas patológicos, com muitas rachaduras, não tem como aproveitar as paredes, estão com estrutura abalada, ver fotos.

DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS

DEMOLIÇAO

Verificar no projeto estrutural as medidas para serem tomadas antes de iniciar a retirada dos materiais para a demolição. Ancorar as alvenarias para não caírem e causarem acidentes, posterior retirar cobertura e depois as alvenarias. Manter a marcação do canto em comum aonde será o projeto.

ESTRUTURA

Fundações, Lajes e Vigas.

Serão executadas fundações de concreto, sendo 27 estações na área construída coberta, para estruturar as alvenarias e cobertura. Todas as estações deverão ser fixadas em terreno firme sobre lastro de concreto magro de 5 cm de espessura. Cada estação terá malha de ferro Ø 8mm com 10cm de distância entre elas e sapata de (50x50x30cm) e pilaretes com 40 de 10mm, e estribos (12x27cm), de 5mm c/15cm até o nível das vigas de fundação, cada sapata terá profundidade variável conforme a necessidade, até solo firme, e sendo o mínimo 1,5m.

Vigas de fundação ou baldrames serão com armadura de $2\emptyset$ de 10,00mm superior e $2\emptyset$ de $\frac{1}{2}$ " inferiores, e estribos de 5 mm c/15 cm, com dimensão da viga de 20×35 cm, para as com vão maior de 2,90m além da ferragem já descrita terá mais uma barra de $\frac{1}{2}$ " no meio inferior. Em projeto detalha as vigas especiais que tem ferragem reforçada. O cobrimento mínimo de concreto a ser mantido deverá respeitar os dispositivos da norma NBR-6118.

Ashar

Viga de amarração terá 15x20cm com 40 de 8,0mm e estribos de 4.6mm c/15 cm. Fazer a adaptações necessárias conforme projeto específico detalhado, sendo se houver divergência de informações, o projeto estrutural será o definitivo. Pilares com 40 de 10,00mm e estribos de 5 mm c/15 cm de 14x30.

Compreendem na elaboração do concreto, as formas, os escoramentos, as armaduras, o lançamento, o adensamento, a cura e a desforma de todas as peças estruturais moldadas "in loco" (vigas, lajes e pilares). A laje será em um beiral contínuo em formato de L, ver detalhe da ferragem desta aba de concreto maciço com 8cm de altura e aba de 60cm. Todos os vão para aberturas terão vergas e contravergas com transpasse de 25 cm para cada lado e com altura de 20 cm, ver em projeto a ferragem que será diferente para cada vão.

Impermeabilização

Sobre as superfícies das vigas de fundação, onde serão assentadas as alvenarias das paredes da construção, deverão ser aplicadas duas demãos de impermeabilizante a base de asfalto, ou sika top. Deverão ser aplicadas sobre as vigas e elementos de fundação, envolvendo a parte superior das vigas e mais 10 cm, descendo pelas duas laterais.

ARQUITETÔNICO

Alvenarias

Deverão ser utilizados tijolos cerâmicos furados com largura de 14cm, para a execução de alvenarias. As alvenarias deverão ser executadas nas espessuras indicadas no projeto arquitetônico incluindo-se também, a execução das vergas e contra vergas de concreto nos vãos de passagem de dutos e nas portas e/ou esquadrias. O assentamento dos tijolos se fará com argamassa, com traço volumétrico 1:2: 8 de cimento, cal em pasta e areia média peneirada. As alvenarias sobre as vigas de fundação deverão receber aditivo impermeabilizante na argamassa, nas suas 5 (cinco) primeiras fiadas. As espessuras das alvenarias indicadas nos desenhos referem-se às paredes depois de revestidas.

Esquadrias e Ferragens

As portas internas terão marcos e guarnições maciças em madeira de lei, folhas em plaça lisa compensada, com estrutura celular, com requadro em madeira maciça. As esquadrias externas serão de alumínio branco com vidro laminado translúcido, não pode ser refletivo, serão encomendadas de firma especializada onde a mesma fará a colocação. Todas as ferragens serão de primeira qualidade. As cotas na planta baixa das portas são de a folha considerar mais a largura dos marcos, todas as esquadrias deverão ter guarnição.

Tela Mosqueteira

Em todas as esquadrias terão caixilhos de correr ou rolo com tela mosqueteira.

Cobertura

A cobertura será de telha de fibro cimento com inclinação de 14% sobre estrutura metálica com espaçamento máximo de 3m e caibros de 5x7 entre 1m, de tal forma que suporte as cargas. Em todos os trechos de encontro da cobertura de telhas com as paredes de alvenaria, deverão ser feitos arremates de vedação contra umidade e/ou infiltrações, com a utilização de algerozes (rutos) de chapa de aço galvanizado embutidas no reboco e transpassando a telha, a calha será de aluzinco pintada de branco.

Revestimento das Paredes

Chapisco

Deverá ser aplicado chapisco em todas as divenarias que terão reboco, executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (sem cal), na espessura de 5 mm.

Padra /

Emboco

O emboço será aplicado nas alvenarias dos sanitários com altura até 1,50m, e na copa somente sobre a pia, (local com azulejo) após serem embutidas todas as canalizações que por ele devam passar e após a completa pega da argamassa das alvenarias e chapiscos. O emboça será executado com argamassa de cimento, cal em pasta e areia média, no traço 1:2: 7 terão espessura máxima de 15 mm. Os emboços serão fortemente comprimidos contra as superfícies e apresentarão acabamento áspero, para facilitar a aderência.

Reboco Paulista

Deverá ser aplicado reboco paulista em todas as paredes e estruturas que foram chapiscadas e cujo acabamento final será pintura, conforme projeto arquitetônico. Terá espessura máxima de 2cm e será aplicado sobre todas as superfícies anteriormente chapiscadas. Será constituído por uma camada única de argamassa, sarrafeada com régua e alisado com desempenadeira de madeira e posteriormente alisada com feltro ou borracha esponjosa, ou então com aplicação de massa fina pronta, desde que apresente um acabamento final liso. Traços: Revestimento interno: cimento, cal em pó, areia fina e média peneirada em partes iguais 1:3:5. Revestimento externo: cimento, cal em pó, areia fina e média peneirada em partes iguais 1:1:4. Em todas as aberturas receberão arremate de pingadeira de granito.

Revestimento dos Pisos

Os pisos serão de porcelanato. As colocações dos pisos de porcelanato serão sobre um contrapiso impermeabilizado e regularizado e com a utilização de argamassas autocolántes, seguindo as recomendações do fabricante. O rejuntamento do piso deverá ser feito com a utilização de argamassas pre-fabricadas, na cor do piso. O arremate deste piso será com rodape deste mesmo material. Nas calçadas ou passeios externos o piso será de cimento, conforme o padrão existente nos outros prédios do asilo.

Soleira de granito

Deverão ser colocadas soleiras de basalto para as portas e respigadeiras para as janelas, conforme o padrão dos outros prédios.

Pintura das Paredes

As alvenarias serão pintadas com tinta látex fosca sobre selador com cor branco e na área externa cor tripla coroa da coral, mesma cor do prédio principal do asilo.

Pintura das esquadrias de madeira

As esquadrias de madeira receberão acabamento esmalte branco.

Forro

Os forros serão de PVC branco.

Vidros

Os vidros são recomendados espessura não inferior a 3 mm para as aberturas com pequeno vão e nos vidros das fachadas sendo vidro laminado duplo de forma a ter também segurança. Os vidros não serão refletivos.

Louças, Metais e Acessórios

As louças sanitárias serão vitrificadas, bacias sanitárias com caixa acopladas, lavatórios, balcão pia de 1º gadidade, louças na cor branca.

Torneiras Cromadas, barra de apoio, e demais peças de metal como registros serão com o mesmo acabamento.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

A alimentação de água fria é através de uma derivação da rede existente localizada nas caixas d'águas próximas a cozinha, por maio de tubos e conexões de PVC rígido, soldável. Os dois banheiros e a copa serão abastecidos com rede de água fria. No pátio terá torneira para jardim. A coleta de esgoto cloacal será feita por tubos e conexões em PVC rígido, derivados da rede existente mais próxima. Os sub-coletores e coletores deverão ter declividade mínima de 1% e

Aller /

serem executados em PVC rígido. Os tubos de ventilação deverão ser prolongados por no mínimo 30 cm acima do telhado. As Caixas de Passagem deverão ser construídas com tijolos maciços ou adquiridas pré-fabricadas. Em todos os aparelhos de ar condicionado Split terão drenos com tubulação embutida até o ponto de rede pluvial. Em projeto está a rede pluvial que será conduzida por tubulação de pvc para a rede existente.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os circuitos são divididos no quadro de QCD's, em projeto define cada circuito. Os disjuntores deverão ser termomagnéticos. Os circuitos serão com condutores de espessura não inferior a 2,5mm. Em cada circuito, os cabos deverão ser contínuos desde o disjuntor de proteção até a última carga, sendo que, nas cargas intermediárias, serão permitidas derivações. As derivações deverão ser emendadas, estanhadas e isoladas com fita isolante plástica. As emendas só poderão ocorrer em caixas de passagem. Deverá ser instaladas hastes de aterramento para a rede.

REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

O projeto prevê rede para cabo de internet ou cabo para TV, terá tubulação com saída para a cobertura, onde nesta parte terá curva de PVC rígido de forma que não entre água e possa passar os cabos entre antenas externas e a rede interna.

Jaguarão, 26 de julho de 2023.

PROPRIETÁRIÓ DO IMÓVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Associação Beneficente Cel. Augusto Cesar de Leivas

NPJ-90.960.329/0001-97

Andrea P. A. Rodriguez Arg. – CAU- A33700-5